



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024 – 2025

FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES - HOSPITAL DA BALEIA - CNPJ. 17.200.429/0001-25 neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ HENRIQUE DE SOUSA E SILVA;

E

SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DE M.G - SINFITO/MG, CNPJ n. 26.265.082/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DAVID SANTOS SILVA

celebram a presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, trabalhadores do Hospital da Baleia.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica ajustado que os salários dos empregados abrangidos pelo presente ACT serão reajustados a partir de 01/04/2025, mediante a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será realizado retroatividade até o mês de Janeiro 2025, sendo pagão em forma de abono dividido em 2 (duas) parcelas, 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após assinatura da ACT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao empregado admitido após a data-base o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, não podendo o salário mensal ser inferior ao menor salário na mesma função.

PARÁGRAFO QUARTO - Será disponibilizado pelo empregador, de forma física ou eletrônica, a todos os empregados que solicitarem, comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o recolhimento do FGTS.

PARÁGRAFO QUINTO - A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de 10% do valor do salário do profissional, em favor da parte prejudicada.



ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem considerar vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, inclusive aquelas ocorridas em dia de repouso semanal remunerado, serão remuneradas com adicional de 100% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, vedado ao empregador que pratique adicional mais vantajoso para o empregado efetuar a adoção do aqui estipulado.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas de trabalho realizadas pelo empregado no período noturno, compreendidas entre às 22 horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte, terão sua paga acrescida do adicional de 25% sobre o valor da hora normal, e, sem prejuízo do tempo previsto no parágrafo primeiro do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes ajustam que o horário noturno será de 52,5 minutos.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO (VA)

A empresa fornecera VA (vale alimentação), o qual fica estipulado o valor de R\$ 111,00 (cento e onze reais) mensais

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores correspondentes ao Vale Alimentação não poderão em hipótese alguma ser descontado dos empregados SALVO nos casos de rescisão contratual, faltas e atestado médico mais de um dia.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO SETOR FECHADO

O empregador pagará mensalmente, para os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que executem atividades permanentes nas CTI's adulto e pediátrico a gratificação de setor fechado no valor de 20% (vinte por cento) do salário base.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa, o empregador deverá fazer a comunicação ao empregado, por escrito, que dará recibo ao empregador na segunda via.



RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez ao empregador, até 5 meses após o parto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO E PLANTÕES

Nos termos da Lei no 8.856, de 1º de Março de 1994, a jornada semanal máxima dos profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, será de 30 (trinta) horas semanais, perfazendo um valor mensal de 150 horas. Caso admitidos diaristas, os sábados, domingos e feriados não serão considerados dias normais de trabalho e merecerão, assim, remuneração extraordinária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ajustam as partes que a jornada de trabalho descrita no “caput” poderá ser efetivada através de plantões, 12x60, que terão, no máximo, 12 horas diárias consecutivas, inclusive, em domingos e feriados, que neste caso, serão considerados dias normais de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Não serão consideradas horas extras as horas que ultrapassarem a 8ª hora diária de trabalho no caso de labor em plantões.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a jornada diária no plantão ultrapasse 6 horas de labor o empregado fará jus ao descanso para repouso e/ou alimentação nos termos do artigo 71, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

PARÁGRAFO PRIMEIRO -Assegura-se a ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre para levar filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, comprovada por atestado médico apresentado nos 02 (dois) dias subsequentes à ausência. Referido atestado deverá esclarecer o dia e hora da consulta e o nome do acompanhante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão consideradas horas extras as horas que ultrapassarem a jornada diária estabelecida em contrato de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, ou seja, a 6ª hora diária ou a 12ª hora de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – BANCO DE HORAS

Os empregadores, em comum acordo com as Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de até 1 (um) ano, a referida compensação. O empregador, em comum acordo com as Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de registro ou lançamento no "BANCO DE HORAS", aquela hora que o empregado vier a trabalhar - além da duração normal da sua jornada diária de trabalho, determinação do empregador e não-oposição do empregado, denomina-se HORA POSITIVA, que poderá ser levada a seu crédito no "BANCO DE HORAS", para futura compensação. Aquela hora que o empregado deixar de trabalhar dentro da sua jornada diária de trabalho, por determinação da empresa, denomina-se HORA NEGATIVA para ser levada ao "BANCO DE HORAS", para futura compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As HORAS POSITIVAS e as HORAS NEGATIVAS somente serão levadas a registro no "BANCO DE HORAS" para, conseqüentemente, serem compensadas, quando autorizadas expressamente pela empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

PARÁGRAFO QUARTO – Os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais terão acesso ao banco de horas através do Coordenador da Equipe. Os trabalhadores devem solicitar acesso ao coordenador por email com cópia ao RH.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESPELHO DE PONTO

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregador deverá disponibilizar ao trabalhador acesso às informações constantes do relatório Espelho de Ponto Eletrônico por meio físico e/ou em sistema informatizado, mensalmente de forma eletrônica ou impressa ou em prazo inferior, a critério da empresa.



FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurada a licença-maternidade pelo prazo de 5 (cinco) dias corridos após o parto, já incluído o dia para registro da criança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- as férias podem ser fracionadas em até três períodos, desde que um deles não seja inferior a 14 dias corridos e os demais não sejam inferiores a cinco dias corridos cada um.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A iniciativa do requerimento do parcelamento caberá, exclusivamente, ao empregado(a).

TREINAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Todo e qualquer treinamento será realizado durante a jornada de trabalho, não sendo permitido a sua execução durante a folga do Empregado, salvo se o Empregado acordar, diferentemente e por escrito, com o empregador.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Fica assegurado um desconto, a título de Contribuição Assistencial, a ser efetuado de uma só vez, pelas empresas, como meras intermediárias, que incidirá sobre os salários devidos aos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do inciso IV, do art. 8º da CF, no valor correspondente valor de 3% (três por cento), incidentes sobre os salários de março/2024, sendo que tal contribuição será recolhida em nome do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Minas Gerais, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, realizando o recolhimento mediante depósito bancário, a ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, Agência nº 1698, conta corrente nº 00000628-2, operação 003 ou PIX CNPJ: 26.265.082/0001-90 até o dia 15/04/2024.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica registrado que os benefícios conquistados em prol dos empregados neste Acordo dependem da contribuição de todos os trabalhadores ao sindicato, pois o sindicato não pode subsistir sem contribuições. O trabalhador ao não contribuir com seu sindicato está prejudicando a si mesmo e a toda sua categoria profissional. Assim o sindicato recomenda que o trabalhador não o faça, mas lhe é garantido o direito de contrapor ao referido desconto, mediante oposição individual por escrito com nome legível, endereço, número do CREFITO, local de trabalho e e-mail, a ser entregue direta e pessoalmente ao SINFITO-MG, em duas vias, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do presente Acordo Coletivo (Rua da Bahia, 1148, sala 1315, Centro, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-906),

PARÁGRAFO SEGUNDO – As oposições e seu envio deverão ser individuais, não sendo aceitas oposições em nomes de mais de um fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional, entregue por terceiros ou várias oposições enviadas pelos Correios em conjunto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Efetivado o mencionado repasse, o empregador deverá enviar até 10 (dez) dias subsequentes, ao Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Minas Gerais, no endereço de email contato@sinfitomg.org.br, cópia xerográfica da guia de depósito ou ordem de pagamento da contribuição repassada, bem como cópia da folha de pagamento dos fisioterapeutas, referente ao mês do desconto. Considerando que a instituição será mero repassador dessas Contribuições ao SINFITO, o Sindicato declara ser o único responsável pela devolução dos valores descontados dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, obrigando-se o SINFITO a devolver os valores exigidos pelos profissionais que se opuserem aos valores descontados, dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, mediante comprovação do empregado que houve o desconto, mediante apresentação de holerite.

PARÁGRAFO QUARTO - O trabalhador que apresentar a carta de oposicao, deverá apresentar via da carta assinada pelo Sindicato ao RH do Hospital da Baleia.

DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

O Sindicato Profissional terá direito de afixar no quadro de avisos do estabelecimento em que tiver trabalhadores por ele representados, os avisos de seu interesse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão ao sindicato suscitante, relação nominal dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que tenham contribuído com a Contribuição Sindical, Assistencial, Confederativa e Contribuição Associativa.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DELEGADO SINDICAL

A empresa reconhece a figura do Delegado Sindical, a quem compete junto a empresa, representar o Sindicato, sem prejuízos de suas atribuições funcionais. O delegado sindical deve ser atuante e manter contato permanente com os colegas da unidade de trabalho, discutir e organizar as reivindicações, manifestações, críticas e sugestões para a melhoria das condições de trabalho, encaminhando-as ao Sindicato e sempre atuando em benefício coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Delegado Sindical será indicado pela direção do sindicato, após apurar interesses e ouvindo a categoria da instituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O mandato do delegado sindical terá o prazo de 24 meses e a empresa concorda em garantir ao Delegado Sindical estabilidade de mais 12 meses após o término de seu mandato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O Empregador que descumprir "obrigações de fazer" previstas nesta CCT, sujeitar-se-á à multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário base do empregado, em favor deste, a teor do PN-073/TST.

LUIZ HENRIQUE DE SOUSA E SILVA
FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES-HOSPITAL DA BALEIA

DAVID SANTOS SILVA
SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS -SINFITO/MG